

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que, em despacho proferido no processo nº. 085/2024, o Vice-Prefeito Municipal em exercício reconheceu ser dispensa de licitação para contratar a empresa ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA, CNPJ nº. 24.531.333/0001-05, com sede na EST Linha Luiz de França, nº 598, bairro Interior, na cidade de Nova Bassano – RS, CEP: 95.340-000, para a compra urgente de Materiais para manutenção e Realização dos serviços do Departamento de Trânsito, por meio de determinação judicial, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Fundamento: Lei nº. 14.133/21, art. 75, inciso II

Minas do Leão, 23 de setembro de 2024.

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Vice-Prefeito Municipal em exercício



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2024

PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2024

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2024, de um lado o Município de Minas do Leão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.900.381/0001-10, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, bairro centro, cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício, Sr. Vilmar Dos Santos Oliveira, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Galvão Machado de Oliveira, nº 421, Município de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 320.737.470-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.531.333/0001-05, com sede na EST Linhas Luiz da França, Bairro Interior, na cidade de Nova Bassano — RS, neste ato representado pela Sra. Eloísa Bilibio Rosalen, brasileira, maior, portadora do CPF nº 028.074.890-60, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da dispensa de licitação nº 085/2024 e na proposta, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 23 de setembro de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais (tintas de demarcação viária e microesferas) para a manutenção e realização de serviços do departamento de trânsito através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pela CONTRATADA, a serem executados conforme o termo de referência do processo de licitação nº 085/2024 e a proposta, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 12.835,00 (doze mil oitocentos e trinta e cinco reais) referente a aquisição conforme consta na proposta da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme termo de referência em anexo a este processo.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega total dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência dos itens pelo setor competente, conforme previsto no Item 1, do Termo de Referência, em anexo, no Processo Nº 085/2024, bem como da Declaração do Fiscal do Contrato de que o objeto foi executado conforme previsão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

- I Os Itens deverão ser entregues no prazo de 10 dias úteis.
- II O prazo de vigência do contrato deverá ser de 3 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0501.15.451.0007.1.094.000 – Colocação de Sinalização de Transito nos Bairros

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Recurso 1500

Desdobramento 001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente tendo como indexador o IPCA ou o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, o que for mais vantajoso para a Administração Pública e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA/IGPM; ou de

- II Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
 - a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
 - II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
 - V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 São obrigações da CONTRATADA:
- I Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



- VI Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- VII Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VIII Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IX Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- X Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Sr. Emiliano
 Freitas Silva, titular e gerido pelo Sr. Leandro Binkoski.
- II Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

 I – A contratação do presente objeto terá vigência de 03 (três) meses, contada a partir da data de assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
 - I der causa à inexecução parcial do contrato;
- II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III der causa à inexecução total do contrato;
- IV Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - VII praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- VIII comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/ 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133/ 2021);
- IV) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou pelo atraso injustificado na entrega de itens ou na execução de serviços, incidente sobre o valor total do contrato;
 - V) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos demais casos.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº 14.133/ 2021)
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).
- 14.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATADO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 14.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (artigo 161, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
 - II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
 - III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Butiá, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Procuradora Municipal OAB/RS 121.515

Vice-Prefeito Municipal, em exercício

ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:	